



Exmo. Sr.
ULISSES CECCHIN
DD. Presidente
CIRENOR

Vimos pelo presente solicitar autorização para "Inexigibilidade de Licitação", a fim de contratar empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria à contabilidade.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no caso o Consórcio, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento contábil.

CONSIDERANDO dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

CONSIDERANDO que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

CONSIDERANDO consignar que a assessoria ao Consórcio envolve a assessoria contábil em toda a sua extensão.

CONSIDERANDO que a empresa preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública possui notória especialização inclusive pela experiência de seus membros acumulada pelos longos anos de assessoramento contábil à inúmeros municípios do Estado, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento contábil ao Executivo Municipal, conseguido, inclusive, pelos anos e notória atuação na área.

CONSIDERANDO que os serviços de assessoria para os trabalhos da contabilidade são indispensáveis para a administração do Consórcio.

CONSIDERANDO que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme cotações anexadas a este pedido.

Nesse contexto, solicito autorização para contratação da empresa, CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO
CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com



PÚBLICA, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua 14 de Julho, 291, sala 02, na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.694.050/0001-77, no valor R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) mensais.

Tal solicitação, está em conformidade com as disposições do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

Sananduva RS, 29 de junho de 2023.

MARIANA GOMES VEDANA
DIRETORA EXECUTIVA

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2023 –
PROCESSO N° 013/2023

ULISSES CECHIN, Presidente do CIRENOR, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

Autorizar a Inexigibilidade de processo licitatório.

- a) Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) Número:** 003/2023;
- c) Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na área de Contabilidade do Consórcio.
- d) Valor total da contratação:** R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) mensais;
- e) Tempo de contratação:** 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme a necessidade.
- f) Fornecedor:** CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua 14 de Julho, 291, sala 02, Centro, na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.694.050/0001-77.
- g) Embasamento:** art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Sananduva RS, 03 de julho de 2023.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 –
PROCESSO Nº 013/2023

ULISSES CECHIN, Presidente do CIRENOR, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no caso o Consórcio, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento contábil.

CONSIDERANDO dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

CONSIDERANDO que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

CONSIDERANDO consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a assessoria contábil ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

CONSIDERANDO que a empresa preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública possui notória especialização inclusive pela experiência de seus membros acumulada pelos longos anos de assessoramento contábil à inúmeros municípios do Estado, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento contábil ao Executivo Municipal, conseguido, inclusive, pelos anos e notória atuação na área.

CONSIDERANDO que os serviços de assessoria para os trabalhos da contabilidade são indispensáveis para a administração municipal.

CONSIDERANDO que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme cotações anexadas a este pedido.

RESOLVE

Contratar a empresa prestadora serviços de contabilidade, conforme descrição abaixo, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações:

Item	Descrição:	Meses	Empresa	Valor Mensal R\$
01	A prestação dos serviços de assessoria e consultoria Técnica Contábil na área pública, consistindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, segundo os preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores, operacionalização e cumprimento da legislação pertinente à Contabilidade Pública, para acompanhamento e orientação na escrituração dos sistemas orçamentários, financeiros, patrimonial, de resultados, orientação do processo de planejamento do Consórcio, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, na prévia classificação orçamentária da despesa, na conferência dos aspectos contábeis e financeiros, atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos atos orçamentário Anual, balanços – Contas Ordinárias do Consórcio, na assessoria na elaboração da Tomada de Contas Anual, na conferência dos aspectos contábeis e financeiros, na elaboração	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.	CCGP – CENTRO DE CONTABILIDAD E E GESTÃO PÚBLICA LTDA ME , estabelecida à Rua 14 de Julho, 291, sala 02, Centro, na cidade de Sananduva, CNPJ 04.694.050/0001-77.	6.100,00

	<p>dos relatórios de Gestão Fiscal, destinados ao Tribunal de Contas, além de atuação em todos os assuntos pertinentes a contabilidade do Consórcio, consultoria e assessoria visando à orientação na elaboração de demonstrativos e relatórios legais e contábeis, estudos de impacto orçamentário-financeiro, controle e orientação/informação para cumprimento dos gastos de acordo com os limites legais, Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos contábeis., detalhando também os seguintes serviços de consultoria e assessoria:</p> <p>a) Orientação quanto à elaboração da contabilização e de prestações de contas, com emissão de pareceres escritos, quando necessários. Consultoria e Assessoria na elaboração do Planejamento Público, por ocasião da elaboração do Orçamento;</p> <p>b) Acompanhamento na execução orçamentária da receita e da despesa, na elaboração dos Balanços e Demonstrativos mensais, anuais e de outras periodicidades, preparação de impacto orçamentário-financeiro em atendimento à legislação vigente;</p>			
--	---	--	--	--

	<p>c) Participar e orientar na elaboração de Estudos de Impacto financeiro e orçamentário, com elaboração de parecer, quanto à criação de novas despesas de caráter continuado, conforme exigências da Lei Complementar n. 101/2000;</p> <p>d) Orientação ao Setor de Licitações sobre aspectos contábeis e financeiros, inclusive elaboração de estudo de impacto financeiro e orçamentário em que for necessário;</p> <p>e) Orientar quanto à aplicação das Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público);</p> <p>f) Assessorar o Setor de Licitações quanto à interpretação de Balanços e Demonstrações Contábeis, indicadores financeiros e emitir parecer técnico, quando necessário, sobre a habilitação de empresas com fornecedoras de bens e serviços;</p> <p>g) Interpretar as Portarias e outras Normas referentes à correta classificação dos vínculos, registro de receitas e aplicação de recursos repassados pelo Governo Federal e Estadual.</p>			
--	--	--	--	--



JUSTIFICATIVA: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, que possui permissibilidade na Lei de Licitações, na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 assim como em decisões diversas decisões emanadas pelo Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul e Superior tribunal de Justiça e TCE/RS.

Sananduva RS, 03 de julho de 2023.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE